



RELATÓRIO DE AUDITORIA 12/2017 - SEAPE

RELATÓRIO	<input type="checkbox"/>	Preliminar	<input checked="" type="checkbox"/>	Conclusivo	<input type="checkbox"/>	Monitoramento
-----------	--------------------------	------------	-------------------------------------	------------	--------------------------	---------------

INTERESSADO(S)	Secretaria de Gestão de Pessoas
----------------	---------------------------------

ASSUNTO: Acompanhamento das recomendações e providências emanadas no Relatório Conclusivo 05 (0377477).

OBJETO AUDITADO: Ajustes de contas de servidores que foram desligados/aposentados deste Tribunal no exercício 2016.

PERÍODO DO TRABALHO: Início em setembro/16 e término em abril/17.

OBJETIVO: Avaliar a correspondência dos pagamentos com a legislação vigente, visando confirmar a correta aplicação dessas normas sobre a matéria e os cálculos efetuados, bem como identificar eventuais equívocos.

PERÍODO ANALISADO: Janeiro a Dezembro de 2016.

AJUSTES DE CONTAS AUDITADOS:

1. Adriano dos Santos Leal – SEI: 0000097-95.2016.6.25.8000
2. Pedro Vieira Santos – SEI: 0000091-88.2016.6.25.8000
3. Rodrigo Vasconcelos Lima – SEI: 0000106-57.2016.6.25.8000
4. Márcia Martins Cardoso de Souza – SEI: 0000093-58.2016.6.25.8000
5. Felipe Duarte Franco – SEI: 0000103-05.2016.6.25.8000
6. Danilo Costa Romão Silva – SEI: 0000104-87.2016.6.25.8000
7. Ana Lúcia Moura Pereira – SEI: 0004870-86.2016.6.25.8000
8. Maria Lúcia da Mata Maia – SEI: 0006851-53.2016.6.25.8000
9. Isaac de Medeiros Santos – SEI: 0004872-56.2016.6.25.8000
10. Gilma do Nascimento Melo Mota – SEI: 0006313-72.2016.6.25.8000
11. Indirana Cabral Alves – SEI: 0010472-58.2016.6.25.8000
12. Diogo Amazonas de Miranda Avelar de Freitas – SEI: 0005101-16.2016.6.25.8000
13. Andréa Fonseca de Melo – SEI: 0005410-37.2016.6.25.8000
14. José Maria do Nascimento – SEI: 0004871-71.2016.6.25.8000
15. Rogério Rocha da Silva – SEI: 0004869-04.2016.6.25.8000
16. Juliana Santos Ferreira Linhares – SEI: 0000294-50.2016.6.25.8000
17. Antônio Pedro Gonçalves – SEI: 0000107-42.2016.6.25.8000

18. Maria Odete Rito Cavalcante – SEI 0008517-89.2016.6.25.8000

19. Cleverton Santana de Menezes - SEI 0014081-49.2016,6.25.8000

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base os processos de ajustes de contas, com os documentos e as demais informações correlatas.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

Nos procedimentos de análise foram utilizadas as informações presentes nos processos de ajustes de contas, realizando as conferências dos cálculos por meio de planilhas eletrônicas na ferramenta "LibreOffice Calc" e para a verificação dos pagamentos e devoluções, as informações foram confrontadas com os registros do "SGRH – Módulo de Folha de Pagamento" e com os documentos anexados aos processos.

Após análise, foi emitido o Relatório Preliminar 05/2017 (0377477), tendo sido respondido pela SGP através da Informação 1728 (0394673) e do Relatório (0394701), os quais informaram as providências a respeito das ocorrências constatadas, que a seguir passamos a discorrer:

Adriano dos Santos Leal :

Constatação: Verificamos que o servidor efetuou o pagamento da GRU, no entanto não foi realizado até o momento o ajuste na folha de pagamento, conforme verificado no módulo de folha de pagamento (consulta realizada em 31/1/17).

Justificativa/Providência: A SGP informou que o servidor pagou a GRU em 26/02/2016, mas a SEPAG tomou conhecimento em abril/17. Registraremos o pagamento da GRU na folha de junho/17.

Análise: Situação Regularizada.

Isaac de Medeiros Santos

Constatação: Identificamos uma diferença entre o cálculo realizado pela SEPAG (0289039), em relação a rubrica "6001 – PSSS" e o encontrado pela SEAPE. A base de cálculo do valor do PSSS no mês de fevereiro/2016 (ajuste), foi definida retirando a dedução do valor da rubrica "6031 – RESTITUIÇÃO AO TESOUREIRO (ABATE PSSS)" correspondente a R\$ 461,95 resultando numa diferença, devida ao servidor, no valor de R\$ 50,81.

Justificativa/Providência: A SGP informou que efetuará o pagamento na folha de junho/17.

Análise: Situação Regularizada.

Indirana Cabral Alves

Constatação: Esta Coordenadoria emitiu a Informação 200/17 que trata do direito da servidora em receber 3/12 referentes à indenização de férias não gozadas, não sendo localizado, até o momento, o referido pagamento. Vale ressaltar que a Informação 230, que faz parte do processo de ajuste, não está disponível no SEI.

Justificativa/Providência: O pagamento foi feito na folha 12 do mês de maio/17, uma vez que dependia de autorização do Tribunal Superior Eleitoral.

Análise: Situação Regularizada.

José Maria do Nascimento/Maria Auxiliadora Barbosa do Nascimento

Constatações:

- Não foi localizado o pagamento da pensão referente ao mês de Abril/16.
- Foram abertos dois processos de ajustes, sendo um processo para o inativo José Maria do Nascimento e outro para a pensionista deste inativo, Maria Auxiliadora Barbosa do Nascimento. Dessa forma, a pensionista teria crédito a receber, no entanto teve que

restituir valores, tendo solicitado, inclusive, pedido de parcelamento do débito.

Justificativa/Providência: A SGP se pronunciou assim: “A autorização do pagamento da pensão civil foi encaminhada para a folha em maio/16, relativa ao pagamento da pensão civil do mês de maio/16 – RS 16.474,86 e dos de 10 dias de abril/16- RS 5.491,62. Em decorrência do falecimento do servidor inativo José Maria do Nascimento em 21/03/2016, houve necessidade de efetuarmos a restituição ao erário no valor RS(11.650,18), na folha de pagamento da pensionista Maria Auxiliadora Barbosa do Nascimento, em sete parcelas de RS 1.664,31, conforme SEI0004871-71-2016.6.25.8000 e despacho 6891/2016 COPES.”

Análise: O pagamento realizado em maio foi referente à 10 dias do mês de **março** (e não de abril como informou a SGP) e a pensão civil de maio. Não havendo indicação de pagamento da pensão no mês de abril, conforme ficha financeira (0405330)

Juliana Santos Ferreira Linhares

Constatação: Os cálculos elaborados para efetivação do ajuste, bem como as observações introduzidas no Demonstrativo de Pagamento em relação aos adicionais de férias devidos à ex-servidora não condizem com os dados retratados na Informação 59/16, a qual concluiu pela desnecessidade de restituição de parcela correspondente a 4/12 do valor percebido em 02/15. Com a Informação 440/16 houve o esclarecimento de que o 1/3 de férias relativo ao período de 13/05/09 a 12/5/10, pago em outubro de 2009, foi calculado na proporção de 6/12 avos, sendo devido à interessada um crédito adicional de R\$ 641,56. Em nenhum momento explicitou-se que aquele numerário pago como remuneração de férias foi irregular, trasmudando-se em débito para com o Erário, consequência essa apenas inferida do Demonstrativo aludido. Na elaboração dos cálculos a SEPAG implementou o Ajuste de Contas referente a indenização de férias, entre o valor correspondente a 8/12 devidos à ex-servidora até a data da sua dispensa e a devolução de 6/12 percebidos em 10/09, resultando em um crédito de RS 641,56. Ou seja, somente se compreende o raciocínio desenvolvido para a obtenção do resultado, quando se projeta paradigmas diferentes daqueles consignados na Informação 59/2016, a partir do quadro abaixo:

Férias por período aquisitivo	Férias pagas	Férias devidas por período aquisitivo	Férias devidas por exercício
	Recebeu 6/12 do terço em outubro/09	Não tinha direito	Não tinha direito
13.05.09 a 12.05.10	Recebeu terço em janeiro/10	01º período	2010
13.05.10 a 12.05.11	Recebeu terço em janeiro/11	02º período	2011
13.05.11 a 12.05.12	Recebeu terço em fevereiro/12	em 03º período	2012
	Recebeu terço em novembro/12	em 04º período	2013
13.05.12 a 12.05.13	Recebeu terço em junho/13 Devolvido em 03 parcelas		
13.05.13 a 12.05.14	Recebeu terço em fevereiro/14	05º período	2014

Portanto a constatação, pela SEPAG, de premissas incorretas expostas na Informação 59/16- SEDIR, a qual considerou como regular o pagamento da remuneração de férias ocorrido em outubro/09 interferindo na definição das férias devidas por cada período aquisitivo, deveria ter gerado o saneamento do feito de modo a eliminar as incongruências dos dados retratados.

- Outra situação que merece destaque e que deve constar da regulamentação de férias já proposta por esta Coordenadoria, é a definição, para os cedidos/requisitados, do critério que deverá ser utilizado para gozo e indenização de férias. Salientamos, que no caso em questão, foi utilizado o critério de exercício para o gozo, mas para indenizar foi aplicado o critério de período aquisitivo.

Justificativa/Providência: A SGP emitiu a Informação 1728(0394673) esclarecendo a situação e informando que foram retomados os estudos para elaboração de minuta de alteração da Portaria 185/08 referente a férias.

Análise: As divergências apontadas na constatação foram sanadas. Quanto a alteração da Portaria referente a férias, esta Coordenadoria acompanhará o andamento dos trabalhos.

Cleverton Santana de Menezes

Constatação: Após análise foi apurado um crédito de R\$ 4.219,23 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), conforme Demonstrativo de Pagamento acostado pela Seção de Pagamento - SEPAG (0354715), bem como o valor de R\$ 2.705,64 (dois mil, setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos) proveniente do banco de horas. De acordo com a Informação 622 da SEDIR (0371325) este último valor será pago posteriormente, uma vez que está sujeito à autorização do Tribunal Superior Eleitoral. No entanto, não foi localizado, até o momento, o pagamento de nenhum valor apurado no processo de ajustes de contas do ex-servidor, em benefício de Nailza Santana Andrade, pensionista habilitada neste Tribunal.

Justificativa/Providência: Os pagamentos de RS 2.705,64 (indenização banco de horas) e de RS 4.219,23 (ajuste de contas) foram feitos nas folhas 08 e 19 do mês de maio/17, uma vez que aguardávamos autorização do Tribunal Superior Eleitoral.

Análise: Situação Regularizada.

RECOMENDAÇÕES

Considerando a necessidade de melhor controle nas informações dos processos de ajustes, inclusive para o correto acompanhamento da quitação de parcelas devidas, bem como a necessidade de definição de critérios para apresentação das informações, de forma clara, correta e plena, evitando indução ao erro, seja material ou de interpretação, e o conseqüente trabalho adicional ou retrabalho, recomendamos que:

a. Seja apresentado um plano de ação referente à regulamentação do Processo de Ajustes de Contas do Tribunal, indicando inclusive o prazo para efetivo atendimento, uma vez que já foi emitida recomendação em Relatório anterior (0341229), não havendo, até o momento, informação de cumprimento;

b. Enquanto não vigorar a regulamentação citada, que os processos de ajustes de contas atentem para que:

- todas as parcelas relacionadas ao ajuste, a exemplo de inativos/pensionistas, estejam num mesmo processo, para o registro de todos os cálculos efetuados, bem como para acompanhamento de sua efetiva quitação, evitando a perda do controle das ações e comprovações requeridas ao ajuste de contas;
- a SGP implemente, de forma efetiva, a supervisão e acompanhamento das atividades executadas por todas as suas unidades, a fim de garantir/assegurar a(o)

realização/cumprimento regular de todos os atos que compõem a Secretaria, aprimorando assim os controles internos administrativos, uma vez que a maioria dos documentos gerados nos ajustes analisados são assinados apenas pelos Chefes das Seções.

c. Quanto ao registro, em folha, dos ajustes de contas, recomendamos que seja efetivado tão logo o fato aconteça, uma vez que a inércia em realizar os registros fere o princípio contábil da oportunidade, Resolução CFC 750/93, o qual refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro, determinando que este seja feito de imediato, portanto, tão logo o fato seja percebido ou dele se tome conhecimento, de modo que a contabilidade da entidade reflita a sua real situação patrimonial e financeira, auxiliando melhor assim o gestor nas tomadas de decisões.

CONCLUSÃO

Após análise das Informações da SGP, solicitamos que sejam determinadas as providências necessárias, visando aos devidos ajustes/esclarecimentos, com relação ao ajuste de contas do ex-servidor/pensionista **José Maria do Nascimento/Maria Auxiliadora Barbosa do Nascimento**, bem como quanto ao atendimento das recomendações contidas neste Relatório, devendo ainda, justificar quando da inviabilidade do cumprimento.

Ressaltamos que as informações devem ser encaminhadas a esta Coordenadoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 16, da Portaria TRE 251, de 08 de maio de 2014.

SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria - Substituta
Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, Analista Judiciário**, em 05/07/2017, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405287** e o código CRC **C298EAB8**.